

PROJETO DE LEI Nº 6461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 68 do Projeto de Lei (PL) nº 6461/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - As atividades teóricas do programa de aprendizagem poderão ser desenvolvidas na modalidade presencial ou à distância.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia do Covid-19 obrigou empresas, escolas e demais setores da sociedade a se adaptarem a uma nova realidade. A internet se mostrou uma peça fundamental para a continuidade de estudos e trabalhos. A educação à distância (EaD) é uma ferramenta poderosa para diminuir a distância entre professores e alunos, além de possibilitar o acesso à educação de pessoas que não conseguiram estar de forma presencial em uma sala de aula.

A possibilidade de um modelo híbrido de ensino pode ampliar o número de alunos, garantindo o aprendizado teórico por plataformas de EaD e o aprendizado prático de forma presencial nas empresas, além de possibilitar o cumprimento da cota pelas empresas que estejam localizadas em cidades onde não existam estruturas físicas de entidades formadoras.

Sala das Sessões, em de de 2021.

MAURO LOPES

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218277368700>

